



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 472/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apólice de seguro para o transporte escolar no Município de Laguna Carapá – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras Providencias.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, tornado obrigatório à apólice de seguro para o transporte escolar municipal realizado diretamente pelo Município de Laguna Carapá/MS.

Art. 2º - Em caso de terceirização dos serviços para atender ao interesse público, este, deverá ser formalizado através de procedimento licitatório, sendo que um dos requisitos obrigatórios deverá ser o da obrigatoriedade de apólice de seguro para o transporte escolar municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá - MS, em 17 de setembro de 2014.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

